LEI PROMULGADA Nº 836/2025

Institui o Programa de Conscientização sobre a Limpeza e Manutenção dos Equipamentos Públicos no Município de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo artigo 238, § 9º, da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização sobre a Limpeza e Manutenção dos Equipamentos Públicos no âmbito do Município de Natal, com o objetivo de promover a participação ativa da população na preservação e cuidado dos espaços públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da aparência urbana.

Art. 2º O Programa de Conscientização terá como diretrizes:

I – desenvolver campanhas educativas e de sensibilização, por meio de diferentes canais de comunicação, sobre a importância da limpeza, conservação e uso adequado dos equipamentos públicos, tais como parques, praças, pontos de ônibus, áreas de lazer e outros espaços de uso coletivo;

II – fomentar a criação de grupos voluntários locais, associações de bairro e outras organizações comunitárias, visando à promoção de mutirões de limpeza, revitalização e pequenas manutenções nos equipamentos públicos;

III – estabelecer parcerias com escolas, instituições de ensino e empresas locais para a realização de atividades educativas voltadas a crianças, adolescentes e adultos, com o intuito de promover a cidadania e a responsabilidade coletiva na conservação do patrimônio público;

IV – implementar sistemas de sinalização e informações nos equipamentos públicos, informando os cidadãos sobre a correta utilização e as práticas de conservação, bem como sobre as penalidades por danos e atos de vandalismo;

V – destinar recursos orçamentários para a produção de materiais informativos, a contratação de profissionais de educação ambiental e para a realização das ações previstas no programa.

Art. 3º O Poder Executivo, em conjunto com órgãos responsáveis pela educação, meio ambiente e comunicação, será responsável pela elaboração das estratégias e ações do programa de conscientização, visando a envolver a sociedade de maneira participativa e engajada.

Art. 4º Serão destinados recursos orçamentários específicos para a implementação do programa, respeitando-se as normas de controle financeiro e orçamentário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para a realização das campanhas de conscientização, as formas de participação voluntária da população, os critérios para a alocação dos recursos, bem como os meios de avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Kleber Fernandes	**- Primeiro Secretário**
Camila Araújo	**- Segunda Secretária**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 8/1/2026
Autoria: Hermes Câmara